

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, E A REGIÃO METROPOLITANA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIZAR ACORDO OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, inscrito no CNPJ sob nº 00.070.532/0001-03, sediado no SAM Bloco C – Setor Complementares – Ed. Sede do DER/DF, em Brasília/DF – CEP 70.620-030, doravante denominada **DER-DF**, neste ato representado pelo seu Presidente **FAUZI NACFUR JUNIOR**, portador do documento de identidade nº 8173 CREA/DF, inscrito no CPF nº 297.111.771-53, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL**, criada por Lei Estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, neste ato representada por meio de sua Secretária, **MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 717.287.321-15, *caroline.fleury@goias.gov.br* nomeada pelo Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, ambos denominados Partícipes, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista a observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o fornecimento pelo DER/DF de complementos de asfalto frio por intermédio da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal de Goiás - SEDFGO para os seguintes municípios do Entorno

do Distrito Federal, Aguas Lindas, Cristalina, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Valparaíso, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Parceria vigorará por 24 (vinte e quatro meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

- **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

São Atribuições da Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF:

Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

Fornecer 1 m³ de massa asfáltica fria para cada 6 m³ de cascalho fornecidos pelas prefeituras dos municípios do entorno do Distrito Federal que serão beneficiados por este termo. O material na usina de asfalto no parque Rodoviário do DER-DF mais próximo de cada município a ser atendido.

Realizar o pedido, feito com 48 horas de antecedência, por meio de programação. A Prefeitura de cada município que será atendido deverá anteceder o fornecimento da massa asfáltica.

Orientar seus funcionários a prestarem informações aos profissionais da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal de Goiás - SEDFGO, quando solicitadas, a respeito do serviço executado bem como aos funcionários da prefeitura que ira ser atendida em sua demanda.

São atribuições da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal – SEDF/GO:

Coordenar, orientar e cooperar as demandas dos municípios, para implementação objeto deste Acordo;

Depois de demandado pelos municípios, solicitar o pedido do material 48 horas de antecedência;

Orientar seus funcionários a prestarem informações aos profissionais do DER/DF,

quando solicitadas, a respeito do serviço executado.

- **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste **Acordo de Cooperação Técnica**, ou, ainda, denunciado, por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

- **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

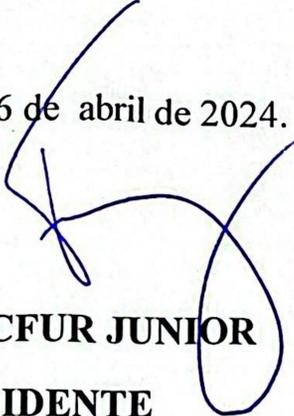
As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos Instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO:**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.


FAUZI NACFUR JUNIOR
PRESIDENTE

Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/Df


MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA
Secretária de Estado do Entorno do Distrito Federal SEDF/GO